

# MÉDICO ABSOLVIDO

## DAS ACUSAÇÕES NO CASO GIRUÁ

Ainda restam nove processos, cuja decisão tende a seguir a mesma linha

A Assessoria Jurídica do SIMERS, representada pelo escritório Leichtweis Advogados S/C, conseguiu absolver na Justiça o associado Roldo Portella Dorneles. Ele fora acusado de concussão, extorsão, estelionato, e formação de quadrilha, em um dos processos movidos por promotor público de Giruá contra dez médicos do Hospital São José, em 1999. O caso foi capa do jornal da entidade na época e envolvia suposta dupla cobrança (do SUS e dos pacientes) em determinados atendimentos. O sindicato tem obtido sucesso nestas demandas: há mais dois processos com o mesmo teor, em grau de recurso, com decisão inicial favorável aos profissionais, e sete em fase de alegações finais.

O Ministério Público de Giruá, em 5 de agosto de 1999, denunciou os dez médicos do Corpo Clínico do Hospi-



tal São José, pelo cometimento dos crimes de concussão, extorsão, estelionato, e formação de quadrilha. Além dos processos, o fato gerou extensa matéria no Jornal do SIMERS de outubro/novembro daquele ano, bem

como pedido de *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça, em favor da diretoria do sindicato e do advogado Nelson Leichtweis. Daquela data, restaram ações judiciais contra a diretoria do Hospital, e os dez processos

**“O atendimento foi nota 10. Agradeço muito aos advogados do SIMERS. São todos conhecedores da matéria, tranquilos, e te passam segurança”.**

MD. Roldo Portella Dorneles

contra os profissionais pelos alegados delitos. Os médicos foram defendidos pela Assessoria Jurídica do SIMERS.

### NENHUM CRIME FOI COMETIDO

No dia 24 de julho, a juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Giruá, dra. Vanessa Lima Medeiros, julgou improcedente a denúncia e absolveu o médico Roaldo, reconhecendo as teses da defesa. A sentença admite a inexistência do crime de concussão, porque os fatos narrados na denúncia datam de 1998 e 1999, portanto antes da Lei 9983/2000, que alterou o parágrafo primeiro do art. 327 do Código Penal. Assim, o médico não podia ser sujeito ativo do delito de concussão, crime próprio de funcionário público ou a ele equiparado. Ademais, na data, o HSJ era pessoa jurídica de direito privado. Também não cometeu estelionato, haja vista a falta de indícios de prova do empre-

go de artifício, ardil ou outro meio fraudulento para induzir as vítimas em erro, com a finalidade de obter vantagem patrimonial ilícita. Antes da baixa hospitalar, os pacientes escolhiam, na secretaria, se queriam atendimento particular, por convênio, ou SUS. Todas as testemunhas foram claras em seus depoimentos.

Quanto à extorsão, em nenhum momento ficou provado que o réu constrangeu qualquer paciente, mediante violência ou ameaça, com o intuito de obter vantagem econômica. Aliás, o réu nem sequer cobrou os honorários dos pacientes atendidos de forma particular. Segundo a magistrada, inexistem testemunhas presenciais e nem outras provas concretas que imputem ao acusado o ato descrito. Do mesmo modo, não foi configurado o crime de formação de quadrilha, pois não houve o planejamento prévio, entre os denunciados, de cometerem os crimes.

### ENTREVISTA COM O DR. NELSON LEICHTWEIS, ADVOGADO DO SIMERS

**Como estão os demais processos?**  
Há mais dois, cujas sentenças deram ganho de causa aos médicos, que o promotor recorreu. Outros sete estão em fase de alegações finais. Por enquanto, todas as decisões foram favoráveis à categoria.

**A tendência é que as decisões judiciais sigam essa linha?**

Sim, nos casos dos processos movidos contra os médicos. As ações contra a administração do hospital, por sua vez, podem ter desfecho diferente, mas não somos nós os responsáveis pela defesa.



OAB/RS 854

**Nelson Leichtweis**  
OAB/RS 9975

**Felipe Leichtweis**  
OAB/RS 47063

**Diogo Leichtweis**  
OAB/RS 62294

---

**Convênio com o SIMERS**  
**Defesa em Processo Penal**

- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo
- Direito Comercial**
- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266 5174  
CEP 90810 -120 - Porto Alegre/RS  
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br